

**CONTRATO nº002/2026**

**ASSUNTO:** Serviços para manutenção de web site já existente da Câmara de Vereadores, <http://cmvrredentora.com.br>.

**CONTRATANTE:** **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal, Rua Pedro Luiz Costa, 552, nesta cidade, inscrição no **CNPJ sob o n. 94.726.825/0001-31**, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Mesa Diretora, Senhor **VANDERLEI DA ROSA**, brasileiro, solteiro, agente político, vereador, inscrito no CPF nº. 765.043.520-20, RG nº. 1062401896, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Apóstolo Sagrada Família, 347, Bairro Alfredo Vier, município de Redentora -RS.

**CONTRATADO:** **MUNIS DA SILVA MELO 94327785091**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 48.774 075/0001-56, com sede na Rua Pedro Cordenonsi nº. 906, centro, na cidade de Redentora/RS, neste ao presente na pessoa de seu representante legal o Sr. **MUNIS DA SILVA MELO**, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF nº. 943.277.850-91, carteira de identidade RG nº. 1063912495, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Cordenonsi nº. 906, centro, na cidade de Redentora/RS.

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** O presente contrato tem como base legal a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e a Resolução nº 012/2024 e tem por objeto a Atualização e Manutenção do website Institucional já existente, da Câmara de Vereadores de Redentora/RS, bem como garantir a funcionalidade do sistema dinâmico de atualização. Oferecendo suporte virtual e presencial se necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Caberá à CONTRATADA prestar o seguinte serviço:

a) Atualização e manutenção do website <http://cmvrredentora.com.br>, já existente, atualizando as informações de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, sendo que será de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento do material a ser inserido na página, bem como a indicação do local onde será feita a publicação dos arquivos enviados.

b) Fica a CONTRATADA comprometida a adequar a página em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo TCE/RS, desde que o website já existente comporte tecnologicamente a adequação/atualização requerida.

c) A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato e,

d) Fica vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CÂMARA:**

A CONTRATANTE por meio deste instrumento se compromete em:

- a) Disponibilizar as informações e documentos necessários para o desenvolvimento das atividades mencionadas na Cláusula Primeira e Segunda, para a execução do presente Contrato e,
- b) Acompanhar a execução e zelar pelo bom andamento do que foi pactuado.

**CLÁUSULA QUARTA** - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de **R\$ 6.558,09 (seis mil, quinhentos e e cinquenta e oito reais e nove centavos)**, já devidamente corrigidos pelo IPCA (Percentual total no intervalo de 4,26%), conforme documento em anexo, fracionados em (doze meses), retroativos a 01 de janeiro de 2026.

**CLÁUSULA QUINTA** - DO REAJUSTE: Nos termos da legislação em vigor, fica o presente contrato, devidamente reajustado, pelo **IPCA**.

**CLÁUSULA SEXTA** - DOS PRAZOS - VIGÊNCIA:

Os serviços previstos neste contrato deverão ser executados a partir da data de assinatura do contrato até a data de 31 de dezembro de 2026, **podendo ser aditivado nos termos da legislação em vigor (LEI FEDERAL 14.133/2021)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - DA RESCISÃO

O contratado reconhece o direito da Câmara de Vereadores em rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 14.133/21. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Em decorrência do descumprimento das obrigações por parte da contratada incidirá na aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária: Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL – Rubrica 01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades de Funcionamento da Câmara – Projeto/Atividade: 3.3.9.0.40.00.00.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Bicaco/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:**

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações e a Resolução nº 012/2024, de 22 de março de 2024.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Redentora/RS, 12 de janeiro de 2026.

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA/RS**

**Vereador Presidente: Vanderlei da Rosa**

**CONTRATADO MUNIS DA SILVA MELO - CNPJ nº. 48.774 075/0001-56**

**CPF. 94327785091**

**TESTEMUNHAS:**

-----

-----